

CONTRATO N.º 258/2024-AMA
CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 184/2023/CPI/CD/ECOSSISTEMA DE SERVIÇOS
DIGITAIS PRR 2024 – 2026
LOTE 25 – Evolução do Participa.gov

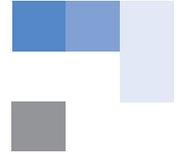
Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão com o nº de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos,

e,

Winning, Lda., de ora em diante designada por **Segundo/a Contraente**, com sede no Palacete dos Ulmeiros, Alameda das Linhas de Torres, nº152, escritório 14, 1750-149 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510 098 711, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o nº de Identificação Civil [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade de gerente delegado, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], bem como pela consulta da “deliberação unânime por escrito da gerência” emitida em [REDACTED]

Considerando:

- a) Pela Portaria n.º 10/2024, do Gabinete do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, de 27 de dezembro, publicada a 11 de janeiro de 2024, em Diário da República, na parte C da II série, n.º 8, foi autorizada a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., a realizar a despesa e os inerentes encargos plurianuais – desde que cumprido o n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro – com a aquisição de serviços de consultoria e desenvolvimento para reformulação do atendimento dos serviços públicos no canal digital e para realização de medidas relacionadas com a interoperabilidade na Administração Pública e com as estratégias e programas de transformação digital da Administração Pública, incluindo as vertentes de acessibilidade digital e dados abertos, para os anos de 2024 a 2026, até ao montante máximo global de (euro) 31 741 794,40, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. Tendo sido aprovada a abertura do procedimento por



deliberação do Conselho Diretivo de 15/01/2024, exarada sobre a Informação n.º 10/2024/EMCP de 12/01/2024.

- b) Nestes termos, atendendo que (i.) se trata de um contrato financiado no âmbito do PRR, (ii.) foi previamente autorizada a despesa plurianual e, bem assim, foi proferida decisão de autorização da despesa e a decisão de contratar (iii.) e a AMA não tem pagamentos em atraso, o Conselho Diretivo, nos termos dos artigos 73.º, 76.º e 110.º, todos do CCP, tomou a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato por deliberação do Conselho Diretivo de 12/11/2024, exarada sobre a Informação n.º 1304/2024/GJ de 08/11/2024.
- c) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2024 a satisfazer pela classificação económica D.07.01.08.B0.B0, fonte de financiamento 483 e 484, uma vez que se trata de uma despesa financiada exclusivamente pelo PRR para o projeto 11800 – Reformulação do Atendimento de Serviços Públicos e o projeto 11803 - Serviços Eletrónicos Sustentáveis, baseados na interoperabilidade e utilização dos dados para um aumento de transparência e eficiência e com contratualização celebrada em 23 de julho de 2021 entre a “Recuperar Portugal” e a AMA, cabimento n.º 6542400026, n.º de compromisso 6552400871, declaração n.º 1 de inscrição de verba na proposta de orçamento para o ano de 2025 e 2026 e registo n.º 255686 no SCEP.
- d) A autorização da despesa, conforme decisão mencionada no considerando em a), tomada nos termos conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, uma vez que se trata de uma despesa financiada exclusivamente pelo PRR para os projetos 11800 – Reformulação do Atendimento de Serviços Públicos e 11803 – Serviços Eletrónicos Sustentáveis, baseados na interoperabilidade e utilização dos dados para um aumento de transparência e eficiência e com contratualização celebrada em 23 de julho de 2021 entre a “Recuperar Portugal” e a AMA.
- e) A Autorização dos encargos plurianuais decorrentes da presente contratação, conforme decisão mencionada no considerando em a), tomada nos termos conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, por força da parte final do artigo 6.º do o citado diploma legal, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação atual, com a seguinte repartição plurianual:

2024: 17 172,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2025: 188 892,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2026: 51 516,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a prestação de serviços para evolução do Participa.gov, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Prazo

1. O contrato produz efeitos a partir do dia seguinte da data da sua celebração ou após a obtenção de visto de conformidade do Tribunal de Contas, quando aplicável, e cessa previsivelmente até 31 de março de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato poderá cessar ante da data prevista no número anterior se atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª, do presente contrato.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 257.580,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que será consumido de acordo com os seguintes preços unitários/hora por perfil (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):
 - a) Consultor de Frontend – 26,50 €
 - b) Consultor Tecnológico Java – 24,00 €
 - c) Gestor do Projeto – 31,50 €
 - d) Product Owner – 34,50 €

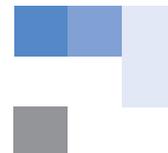


2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Computador;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho.
3. A faturação deverá ser mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas e serviço efetivamente prestado e aceite.
4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam (incluindo o número de horas por perfil), o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
7. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
8. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do caderno de encargos.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
11. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros correm por conta do cocontratante, incluindo, caso seja concedido o Visto, os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, quando aplicável.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.



Cláusula Quinta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 05 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 19 de dezembro de 2024, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segundo/a Contraente

